



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 3/2021 PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA O ANO ESCOLAR DE 2021/2022

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia (alínea c), nº 1 do art.º 20º do CCP) para aquisição de bens de géneros alimentares para o ano escolar de 2021/2022.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **21.763,00€**, distribuídos por 12 lotes:

1. LOTE 1 – Pão é de 1.276,00€ (mil duzentos e setenta e seis euros);
2. LOTE 2 – Bolos é de 2.139,00€ (dois mil, cento e trinta e nove euros);
3. LOTE 3 – Mercearias é de 4.463,00€ (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três euros);
4. LOTE 4 – Laticínios é de 768,00€ (setecentos e sessenta e oito euros);
5. LOTE 5 – logurtes é de 162,00€ (cento e sessenta e dois euros);



6. LOTE 6 – Frutas e Verduras é de 3.667,00€ (três mil, seiscentos e sessenta e sete euros);
7. LOTE 7 – Chocolates é de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros)
8. LOTE 8 - Carnes é de 2.415,00€ (dois mil, quatrocentos e quinze euros);
9. LOTE 9 – Peixes é de 2.182,00€ (dois mil, cento e oitenta e dois euros);
10. LOTE 10 - Produtos Congelados é de 252,00€ (duzentos e cinquenta e dois euros);
11. LOTE 11 – Néctares é de 875,00€ (oitocentos e setenta e cinco euros);
12. LOTE 12 – Águas é de 1.764,00€ (mil, setecentos e sessenta e quatro euros);

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª **Prazo de execução**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano com início a 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I **Disposições Gerais**

Cláusula 5.ª **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entrega dos bens em conformidade com o apresentado na proposta, e nas quantidades solicitadas em cada nota de encomenda;
 - 1.2. Garantia da boa qualidade dos bens;

Cláusula 6.ª **Local da entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato são entregues na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal, Rua Garcia Moniz, 7 – 9200-031 Caniçal;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.



Cláusula 7.ª

Forma de fornecimento

2. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo de **2 dias úteis, até às 16:30 horas**, após o envio da nota de encomenda.
3. O pão e os bolos devem ser frescos do próprio dia, e entregues entre as **8** e as **9** horas, de acordo com nota de encomenda e sempre que solicitado.
4. O fornecedor é responsável pela substituição dos bens que, na altura da sua entrega, não apresentem a qualidade exigida ou apresentem discrepâncias em relação ao contratado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O fornecedor obriga-se a manter o preçário da proposta adjudicada durante a vigência do contrato.
3. A Escola reserva-se ao direito de poder não adquirir a totalidade dos produtos constantes do **ANEXO I** e, assim sendo, apenas se compromete a pagar os produtos que vier a requisitar.



Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, de acordo com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de discrepância, entre os valores faturados e os da proposta adjudicada, a escola notifica o fornecedor para proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 5% e 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
3. Havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas pela Entidade adjudicante.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses após a entrega da fatura a que a referida despesa se refere.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Conselho Administrativo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

1. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
4. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
6. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.



ANEXO I

LOTE 1		
ESTIMATIVA		
PÃO	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Pão Branco 50g (carcaça)	4000
	Pão alemão 50/60g	400
	Pão de Forma Grande (un)	120
	Pão Mistura 50/60g	400
	Pão Sementes 50/60g	1000
	Pão passas e nozes 50/60g	1000
	Pão de leite (un)	800

LOTE 2		
ESTIMATIVA		
BOLOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Bolos Diversos (pastéis de nata, queques de chocolate, laranja, donuts, cenoura, bolos arroz, caracol, trança, bolas de Berlim, donuts, etc.) (un)	4850
	Croissants Simples (un)	3500

LOTE 3		
ESTIMATIVA		
MERCEARIAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Açúcar 1 kg	40
	Ananás às Rodelas Enlatado +/- 1,5 kg	15
	Arroz Agulha Vaporizado 1 kg	135
	Atum em Óleo Enlatado latas +/- 2 kg	100
	Azeite Virgem 1 litro (un)	100
	Azeite Virgem Mesa 250 ml acidez => 0,7	60
	Bacalhau Desfiado salgado (kg)	125
	Bacon picado (cubos) +/- 210 grs (un)	10
	Baunilha líquida (aroma) FR 28ml	5
	Bicarbonato sódico +/- 250g (un)	3
	Bolachas Tipo Maria saquetas (cx 12un)	50



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

Caril em pó +/-50 grs	5
Chocolate culinária barras de 200 g (un)	10
Chouriço corrente embalado em vácuo 1kg (un)	12
Côco ralado 200 g (un)	30
Cogumelos laminados em latas +/- 1 kg)	20
Especiaria em mistura 250 gr	2
Farinha Trigo Tipo 65 1 kg	80
Feijão Seco Manteiga (kg)	20
Fermento em Pó Royal 226 g (un)	30
Fiambre da Perna em Barra (kg)	180
Gelatina em pó vários sabores (+/- 1 kg) (un)	80
Grão de bico seco sacos +/-kg	35
Louro Folha seco embalado 100g (un)	10
Massa cotovelos pacote 1 kg	20
Massa Esparguete pacote 1 kg	40
Massa Lasanha c/ Ovo 500 g (un)	30
Massa Macarrão pacote 1 kg	60
Massa Parafusos pacote 500 g (un)	100
Massa Quebrada (un)	25
Mel de Cana +/-5 kg (un)	1
Milho doce lata +/-1kg (un)	10
Miolo de Amêndoa granulado 1 kg (un)	5
Miolo de Noz 1 kg (un)	5
Natas de culinária embalagem 200 ml (un)	20
Nesquick em pó 800 gr (ou equivalente) (un)	10
Óleo Alimentar 1 Lt	5
Óregãos secos embalados +/- 100g (un)	5
Ovos Classe "M" (un)	3060
Passas pretas (sultanas) 1 kg (un)	4
Pêssego Metades em Calda +/-1 kg (Lt)	22
Pimenta preta c/ moinho +/-40 grs (un)	6
Pipocas doces embaladas +/- 60g (un)	200
Queijo creme 200 g (un)	20
Sal Cristal 1 kg	24
Tomate Pelado lata +/-820g (un)	60
Tomate polpa GRF 1 Lt	42
Trigo Pilhado 1 kg (PC)	10
Vinagre de maçã p/mesa 250 ml (un)	12
Vinagre de maçã p/mesa 750 ml (un)	12
Vinho Branco para tempero 1 Lt	40



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

Vinho tinto para tempero 1 Lt	3
-------------------------------	---

LOTE 4		
ESTIMATIVA		
LATICÍNIOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Leite UHT M/ Gordo 1 Lt	500
	Manteiga c/ sal 250 gr	220
	Queijo em Barra (kg)	100

LOTE 5		
ESTIMATIVA		
IOGURTES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	logurte líquido diversos sabores +/-160 ml (un)	280
	logurte sólido c/ aroma diversos sabores +/- 120g (un)	80
	logurte sólido natural +/- 120g (un)	80
	logurte grego natural +/- 120g (un)	50
	logurte grego c/ aroma +/- 120g (un)	120

LOTE 6		
ESTIMATIVA		
FRUTAS E VERDURAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Abacaxi (kg)	50
	Abóbora Amarela (kg)	100
	Acelgas (kg)	15
	Agrião (kg)	20
	Alface (kg)	160
	Alho Francês (kg)	85
	Alho Seco (kg)	45
	Banana (kg)	150
	Batata (kg)	1000
	Beterraba (kg)	10
	Cebola (kg)	250
	Cenoura (kg)	260
	Couve Lombarda (kg)	15
	Couve Picada (kg)	15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

Couve Repolho (kg)	80
Espinafres (kg)	25
Kiwi 30/33 (kg)	25
Laranja 5/6 (kg)	900
Limão (kg)	15
Maça golden 60/65 (kg)	100
Maça Starking 70/75 (kg)	100
Melão (kg)	50
Morangos (kg)	30
Nabo (kg)	90
Pêra Rocha 60/65 (kg)	100
Pimentos Vermelhos (kg)	40
Salsa (kg)	15
Tomate (kg)	210
Uvas pretas (kg)	30

LOTE 7		
ESTIMATIVA		
CHOCOLATES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Chocolate diversos c/ base de Leite +/- 50g (un)	2500
	Chocolate com frutos secos +/- 100/125 g (un)	200
	Chocolate negro com 60 a 70% cacau +/- 100/125g (un)	100
	Barras de Cereais naturais (un)	600

LOTE 8		
ESTIMATIVA		
CARNES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Carne de vaca alcatra (kg)	50
	Carne de vaca alcatra em bifos (kg)	50
	Hambúrgueres de carne de vaca 100g (kg)	45
	Costeletas de porco do cachaço (kg)	70
	Perna de porco (kg)	40
	Lombo de porco em bifos (kg)	50
	Lombo de porco para assar (kg)	50
	Frango inteiro s/ miúdos (kg)	75
	Pato inteiro congelado (kg)	40
	Perna e coxa de frango (kg)	100



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

	Peito de frango (kg)	40
	Peito de Perú (kg)	30

LOTE 9		
ESTIMATIVA		
PEIXES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Barrinhas pescada panada (kg)	90
	Filetes de Espada (kg)	90
	Lombo de Atum em bifes s/ pele s/ espinha(kg) (finos +/-150g	70
	Salomão	50

LOTE 10		
ESTIMATIVA		
PRODUTOS CONGELADOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Batata aos cubos para assar congelada (kg)	40
	Ervilhas Congeladas (kg)	30
	Feijão Verde Congelado (kg)	30
	Macedónia Congelada (kg)	40
	Brócolos Florete Congelados (kg)	60
	Couve flor congelada (kg)	30

LOTE 11		
ESTIMATIVA		
NÉCTARES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Sumo s/ gás diversos sabores tipo néctar ou 100% 200 ml (tetra) (ananás, manga, manga-laranja, frutos vermelhos, maçã)	700
	Sumo s/ gás diversos sabores tipo néctar ou 100% 200 ml (garrafa) (ananás, manga, manga-laranja, frutos vermelhos, maçã)	2000



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO CANIÇAL

LOTE 12		
ESTIMATIVA		
ÁGUAS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Água mineral s/ gás 0,33 cl (garrafa plástico) (un)	9500
	Água mineral s/ gás 1,5 L (garrafa plástico) (un)	2400

A Vice-Presidente do Conselho Administrativo

(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)